



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.657, DE 15 DE SETEMBRO 1997

- Dispõe sobre o Adicional para Atividades Insalubres ou Perigosas
- e dá outras providências.-

JOSÉ FERNANDO RIZZATTI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para os fins do artigo 169, da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas será classificado em graus mínimo, médio e máximo, aplicando-se, quanto à concessão e ao pagamento, o disposto na seguinte tabela:

DISCRIMINAÇÃO ATIVIDADES	E	G R A U S		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
I – ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE, APLICÁVEL ÀS SEGUINTE ATIVIDADES: 1 – Serraria 2 – Oficina 3 – Operador de Máquina 4 – Marcenaria 5 – Padaria 6 – Telefonista 7 - Bombeiro de Captação			20%	
II - ACIMA DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA PELA EXPOSIÇÃO AO CALOR 01 – Caldeira			20%	
III- PELA SUBMISSÃO A BAIXAS TEMPERATURAS DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS			20%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTATO PERMANENTE COM UMIDADE EXCESSIVA			
01 - Limpeza de bueiros rurais		20%	
V - CONTATO DIRETO ESGOTO, DEJETOS HUMANOS E DETRITOS			
01 - Encanador			40%
02 - Auxiliar de encanador			40%
03 - Limpeza de bueros urbanos			40%
VI - EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS			
01 - Agentes de baixa toxidade	15%		
02 - Agente de média toxidade		20%	
03 - Agente de alta toxidade			40%
04 - Tratamento de água em contato Permanente com agentes químicos			40%
VII - ÁREA DE SAÚDE			
01 - Contato permanente com pacien tes portadores de doenças infecto com tagiosas em isolamento			40%
02 - Conatato permanente com pacien tes não portadores de doenças infecto		20%	
03 - Pessoal de laboratório em contato com material humano		20%	
VIII - LIXO E LIMPEZA			
01 - Motorista transportador de lixo urbano e dejetos animais e carroceiro de lixo			40%
02 - Lixeiro			40%
03 - Simples varreção		20%	
IX - OUTROS SERVIÇOS			
01 - Limpeza de banheiro públicos			40%
02 - Faxina		20%	
03 - Servidores do cemitério se entra rem em contato com cadáver		20%	
04 - Exumação de cadáver			40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal de cada órgão.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal Olímpia, 15 de setembro de 1997.



JOSÉ FERNANDO RIZZATTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral do Expediente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 15 de setembro de 1.997.



SIDNEY CARLOS SCHALCHI
Diretor Geral do Expediente